



# *Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon* *Estado do Paraná*

**Projeto de Lei nº 08/2025-E**

Data: 06 de março de 2025

## **AUTÓGRAFO Nº 09/2025**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por maioria de votos, aprovou

Art. 1º O *caput* do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O auxílio-alimentação será pago, de janeiro a dezembro de cada ano, por meio de cartão alimentação, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e àqueles ocupantes de cargo em comissão, do Poder Executivo, do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon e da Fundação, aos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Diretor-Presidente da PROEM e Diretor Executivo do SAAE, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 25 de março de 2025.

**VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)**

Presidente



Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura  
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br